

LEI Nº 1.285-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ESTRELA), e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela), para a execução de serviços na área de urgência e emergência, de cirurgias de urgência e emergência e de exames, para municípios do Município de Colinas, conforme Convênio e Tabela em anexo.

Art. 2º - O prazo de validade do presente Convênio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUNICIPAL SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS
10.301.0107.2024 – Assist Médica, Odont, Sanitária em Geral
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (614)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC VINCULADOS
10.301.0107.2063 – Manut Saúde c/ Rec Estaduais
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (634)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC VINCULADOS
10.301.0107.2057 – Manut Saúde c/ Rec Federais
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (625)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 21 de março de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONVÊNIO N° **/2011

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, n° 370, Bairro Centro, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob n° 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Antônio Keller, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 524.099.700-44, residente e domiciliado no município de Colinas/RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, inscrita no CNPJ sob n° 03.123.393/0002-08, com sede na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela/RS, neste ato representado pela sua Diretora Teresia Sonia Steffen, denominada simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, aprovado pela Lei Municipal n° ****-03/2011, de ** de ***** de 2011, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, a execução de serviços na área de urgência e emergência e de cirurgias de urgência e emergência, para municípios do Município de Colinas.

Parágrafo primeiro. O **CONVENIADO** prestará os seguintes atendimentos aos municípios do **MUNICÍPIO**:

- a) Atendimento médico de Pronto Socorro: horários de plantonista e manutenção serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma).
- b) Avaliação de emergência/urgência para todas as especialidades que não estão previstas no fixo (Traumatologia e Neurologia).
- c) O convênio abrange a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.
- d) Cirurgia de urgência/emergência e eletivas do aparelho digestivo.
- e) Atendimento de urgência/emergência em traumatologia e neurologia: plantão/sobreaviso de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 - e.1.) Na traumatologia inclui ainda todos os procedimentos necessários até o final do tratamento, compreendendo tratamento conservador, redução incruenta em ambulatório, revisões pós-operatórias, trocas de gesso.
 - e.2.) Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação.
- f) Serviço de Anestesiologia: plantão/sobreaviso de médico anestesiológico, 24 horas por dia, 7 dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgias eletivas.
- g) Manutenção da UTI Neonatal, se necessário.
- h) Manutenção da UTI Adulta, se necessário.
- i) Serviços de Cirurgias Plásticas Reparadoras.
- j) Avaliação e Procedimentos Médicos de Otorrinolaringologista.
- k) Avaliação e Procedimentos Médicos de Urologista.
- l) Exames de Laboratório de Análises Clínicas.
- m) Exames: Ecografia, Endoscopia, Tomografia, Colonoscopia, Fibrobroncoscopia.
- n) Mapeamento de Retina, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, situado na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO**.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

- a) O membro do seu Corpo Clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;
- c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO, ou se por este é autorizado.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde e que prestem serviços ao CONVENIADO.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto. O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo sexto. O CONVENIADO fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, residentes em **Colinas**.

Parágrafo sétimo. O CONVENIADO, mensalmente, deverá comprovar física e financeiramente, junto a Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Parágrafo oitavo. O CONVENIADO se compromete ao cumprimento do art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução da Anvisa nº. 10/01.

Parágrafo nono. Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento deste CONVÊNIO, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área assistencial de urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados.

II – Assistência técnico – profissional e hospitalar:

- a) Os recursos disponíveis de diagnóstico, exames de Radiologia, Tomografias Computadorizadas, laboratoriais, eletrocardiogramas e outros disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro, além do tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Também são obrigações do CONVENIADO:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- d) Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO pagará mensalmente ao CONVENIADO, o valor de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), para os serviços referidos no **item “a”** do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste convênio e o valor de R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais) mensais para os serviços referidos no **item “e”** do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste convênio.

Parágrafo primeiro: A população considerada para o CONVÊNIO é de 2.420 habitantes, sendo que o valor *per capita* a ser repassado para atendimento médico de Pronto Socorro: horários de plantonista e manutenção serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma) será de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e o valor *per capita* a ser repassado para atendimento de urgência/emergência em traumatologia e neurologia: plantão/sobreaviso de 24 horas por dia, 7 dias por semana será de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

Parágrafo segundo: o Atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, observarão os seguintes valores a serem remunerados:

2.1 – Avaliação Emergência/Urgência: todas as especialidades que não estão previstas no fixo (traumatologista e neurologista) – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por chamado.

2.2 – Ginecologia e Obstetrícia – Será cobrado por atendimento, conforme tabela LPM 96.

2.3 - As cirurgias de urgência/emergência e eletivas do aparelho digestivo serão cobradas conforme os grupos:

2.3.1 - Grupo I: R\$ 800,00;

2.3.2 - Grupo II: R\$ 1.000,00;

2.3.3 - Grupo III: R\$ 1.200,00;

2.3.4 - Os exames serão cobrados conforme Tabela Específica em anexo.

2.4 - Nos atendimentos de traumatologia, sob o regime de plantão/sobreaviso, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclui ainda todos os procedimentos necessários até o final do tratamento, compreendendo tratamento conservador, redução incruenta em ambulatório, revisões pós-operatórios, trocas de gesso. Sala de gesso, materiais, exames de RX. Todas as cirurgias realizadas no Bloco Cirúrgico, inclusive urgências serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos da seguinte forma:

2.4.1 - Pequeno Porte: R\$ 200,00 (porte anestésico 1 da Tabela AMB);

2.4.2 - Médio Porte: R\$ 400,00 (portes anestésicos 2-3 da Tabela AMB);

2.4.3 - Grande Porte: R\$ 600,00 (portes anestésicos 4-5-6 da Tabela AMB);

2.4.4 - Nas cirurgias onde for necessário um médico auxiliar, será cobrado acréscimo de 30% sobre o valor equivalente;

- 2.4.5 - Nos procedimentos cirúrgicos em que houver mais de um código, será pago o somatório de ambos.
- 2.5 – Nos atendimentos de neurologia, sob o regime de plantão/sobreaviso, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamentos neurológicos durante internação. As cirurgias neurológicas de urgência e eletivas serão cobradas em separado, de acordo com a Tabela AMB (LPM 96) mais AIH.
- 2.6 - Serviço de Anestesiologia, plantão/sobreaviso de médico anestesiologista, 24 horas por dia, 7 dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgias eletivas. Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes da tabela AMB da seguinte forma:
- 2.6.1 – Pequeno Porte (porte 1) – R\$ 150,00;
- 2.6.2 – Médio Porte (portes 2 e 3 e Cesarianas) – R\$ 250,00;
- 2.6.3 – Grande Porte (portes 4, 5, 6 e 7) – R\$ 350,00;
- 2.6.4 – Nos procedimentos cirúrgicos em que houver mais de um código, será pago o valor do maior porte acrescido de 50 % do segundo procedimento;
- 2.6.5 – Nos finais de semana (das 22:00 horas da sexta-feira até às 7:00 horas da segunda-feira) nos casos de cirurgias de urgência, o valor será acrescido de 30 %;
- 2.6.6 – No caso de Mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão.
- 2.7 – Para a manutenção da UTI Neonatal, se necessário, será pago o valor de R\$ 65,00 por dia mais avaliação de especialista e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias).
- 2.8 – Para manutenção da UTI Adulta, se necessário, será pago o valor de R\$ 65,00 por dia mais avaliação de especialista e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias).
- 2.9 – As Cirurgias Plásticas Reparadoras serão pagas por produção, baseando-se no porte anestésico da tabela AMB 92, sendo que inclui os códigos de início 54, e alguns de início 48, 50, 52, não incluindo a avaliação médica:
- 2.9.1 – Porte 0-2: R\$ 400,00;
- 2.9.2 – Porte 3-4: R\$ 600,00;
- 2.9.3 – Porte 5: R\$ 800,00;
- 2.9.4 – Quando realizado procedimentos cirúrgicos com vias de acesso diferentes, será cobrado o somatório integral dos códigos.
- 2.10 - Avaliação e Procedimentos Médicos de Otorrinolaringologista: será cobrado por avaliação e os procedimentos serão cobrados em separado, de acordo com a Tabela AMB (LPM 96) mais AIH (Hospital).
- 2.11 - Avaliação e Procedimentos Médicos de Urologista: será cobrado por avaliação mais os procedimentos cirúrgicos da especialidade considerados Média Complexidade com complementação da AIH baseada no valor da Tabela LPM 1996.
- 2.11.1 – Se houver necessidade de cirurgião auxiliar, o valor será acrescido de 30%;
- 2.11.2 – Quando necessário a utilização de materiais especiais, será solicitado a autorização e informado o valor a ser ressarcido.
- 2.12 - Exames de Laboratório de Análises Clínicas, será cobrado conforme tabela específica ou valor informado na autorização prévia.
- 2.13 - Exames: Ecografia, Endoscopia, Tomografia, Colonoscopia, Fibrobroncoscopia, será cobrado conforme tabela específica ou valor informado na autorização prévia.
- 2.14 - Mapeamento de Retina, se necessário, será solicitado autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUNICIPAL SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS

10.301.0107.2024 – Assist Médica, Odont, Sanitária em Geral

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (614)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC VINCULADOS

10.301.0107.2063 – Manut Saúde c/ Rec Estaduais
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (634)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC VINCULADOS
10.301.0107.2057 – Manut Saúde c/ Rec Federais
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (625)

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 dias após o recebimento, junto a Secretaria de Saúde desta Prefeitura, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e assinatura do mesmo ou seu responsável.

Parágrafo primeiro. A liberação de documentação médica deverá seguir normas legais vigentes, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

- a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da SMS, processarão os dados que serão devolvidos ao MUNICÍPIO para as correções cabíveis, no prazo de dez (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo alencado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) as cotas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.

Parágrafo segundo. O CONVENIADO deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo terceiro. Caso o CONVENIADO não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada, com a entrega da prestação faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados a cada atualização dos dados do censo populacional pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seja através de seu *site* ou de outros veículos de informação. Após o conhecimento público desses dados, as partes terão o prazo de até 30 dias para formalização de termo aditivo contemplando os novos preços, devendo informar a origem e autorização de reajustes e os respectivos cálculos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pela SMS da obrigação assumida de interveniente – pagador dos valores constantes deste CONVÊNIO, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade da SMS para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

Parágrafo quarto. O CONVENIADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONVENIADO.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo quarto. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONVENIADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal da Saúde.

Parágrafo quinto. A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo sexto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo sétimo. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONVÊNIO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo primeiro. O CONVENIADO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da rescisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do 1º, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO será vigente a partir da data de sua assinatura até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo primeiro. A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. A inobservância pelo CONVENIADO, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação a Licitações e Contratos Administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais espacial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo de convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colinas, ** de ***** de 2011.

MUNICÍPIO DE COLINAS
Gilberto Antônio Keller
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Diretora Teresia Sonia Steffen

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: